

Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

Lei Municipal n° 998, de 22 de junho de 2010.

Cria o conselho gestor do Telecentro Comunitário do bairro de Várzea Redonda do município de Sumé (PB) e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Várzea Redonda do Município de Sumé-PB, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com encargos celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Sumé/PB, através do processo administrativo de nº 53000.078842/2007.
- **Art. 2º -** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas do nosso Município.
- **Art. 3º -** O Conselho Gestor do Município de Sumé/PB tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

#### CAPÍTULO II SEÇÃO I DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

#### SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

- **Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:
- I Realizar a gestão do Telecentro;
- II guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
  - III ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
  - IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
  - IX coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
  - X regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único**: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.



Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

#### SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

- Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;
- **Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
  - II desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
  - IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
  - V capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## CAPITULO II SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

- **Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Várzea Redonda do Município de Sumé/PB, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.
- **Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.



Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

# DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

- **Art. 10** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1° O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Ação Social do Município de Sumé-PB.
- § 2° O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Várzea Redonda do Município de Sumé-PB, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo (02) representantes do Governo Municipal, um, ligado a Secretaria de Ação Social e um outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II − 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associação Comunitária do Alto Alegre, Igreja Católica e Igreja Evangélica), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.
- § 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto Municipal.
- **Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- **Art.12** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.



Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 13** - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;II - Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV - Secretária; e

V – Vice-Secretária

**Art. 15** - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II- representar externamente o Conselho Gestor;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;



Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- **Art. 17** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
  - Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário:
  - II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
  - VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.
- **Art. 19** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.
- **Parágrafo Único -** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



Avenida 1° de Abril, s/n° - Centro – Sumé/PB CNPJ(MF) n°. 08.874.935/0001-09 Tel: (83) 3353-2274 www.sume.pb.gov.br

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.
- **Art. 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé/PB, em 22 de junho de 2010.

Francisco Duarte da Silva Neto Prefeito do Município